TC nº 72-000.499.07-87

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. HSPM. Realização de exames de ressonância nuclear magnética. ACOLHIDOS. Votação unânime.

283ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Transito em julgado: 27/01/2015

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher, por regulares, o Pregão Presencial 341/2006 e o Contrato 14/2007, dele decorrente.

Participou do julgamento o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador da Fazenda JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de abril de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuida o presente da análise da licitação na modalidade Pregão nº 341/2006 e do Termo de Contrato nº 14/2007 dele decorrente, celebrado pelo Hospital do Servidor Público Municipal e a empresa Dr. Ghelfond Diagnóstico Médico Ltda., objetivando a realização de exames de ressonância nuclear magnética pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de R$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais).

O procedimento licitatório e o contrato, supramencionados, foram analisados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que concluiu pela regularidade de ambos, após devidamente justificado pela Origem, ter sido observado o prazo de 8 (oito) dias úteis para a abertura da licitação (fls.154/160 e 172).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, ressaltando a adequação da modalidade Pregão adotada pela Origem, acompanhou a manifestação da Auditoria, no sentido da regularidade do certame e do instrumento em exame (fls. 174/179).

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo acolhimento da licitação e do ajuste em foco (fl. 204).

A Secretaria Geral igualmente manifestou-se pelo acolhimento do certame, bem como do contrato dele decorrente (fls. 202/203).

É o relatório.

VOTO

Considerando o teor das manifestações dos Órgãos Técnicos e da Secretaria Geral, que emitiram parecer idêntico “pela regularidade do procedimento licitatório em exame, bem como do contrato dele decorrente”, acolho por regulares o Pregão nº 341/2006 e o Termo de Contrato nº 14/2007 dele decorrente.